

## 1

# O SURGIMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS NOS PAÍSES INDUSTRIALIZADOS: ASPECTOS DA ACUMULAÇÃO CAPITALISTA E POLÍTICAS SOCIAIS

## THE EMERGENCE OF SOCIAL RIGHTS IN INDUSTRIALIZED COUNTRIES: ASPECTS OF CAPITALIST ACCUMULATION AND SOCIAL POLICIES

Wellem Ribeiro da Silva\*

Gilmar Ribeiro dos Santos\*\*

Luiz Cláudio de Almeida Teodoro\*\*\*

**RESUMO:** O presente artigo é parte da pesquisa da dissertação de mestrado intitulada: reformas previdenciárias e seus impactos na vida do trabalhador brasileiro. A questão é discutir a relação entre o surgimento e evolução dos direitos sociais nos países centrais industrializados e o contexto social-econômico no qual o mesmo nasce e se desenvolve na vertente do trabalho. Dentro do contexto histórico social, busca-se desvelar elementos fundamentais os quais impulsionaram o surgimento e evolução dos direitos sociais nos países centrais industrializados. Assim a temática apresenta e confronta esses direitos considerando uma dialética entre a lei e o contexto no qual ela está inserida. O que implicou compreender a positivação desses direitos a partir do conflito de interesses entre capital e trabalho. O caminho metodológico percorrido para a construção do estudo e que acompanha todo o processo é o levantamento bibliográfico e documental. A pesquisa buscou aproximar-se das correntes críticas do pensamento social as quais tomam a realidade histórica não como um dado pronto, mas sim como construído, suscetível às transformações.

**PALAVRAS-CHAVE:** Capital; Direitos Sociais; Liberalismo; Trabalho.

**ABSTRACT:** This article is part of the master's thesis research entitled: social security reforms and their impacts on the life of the Brazilian worker. This paper analyzes the history of labor relations and social rights. The issue is to discuss the relationship between the emergence and evolution of social rights in central industrialized countries and the social-economic context in which it is born and developed in terms of work. Within the historical social context, it seeks to reveal fundamental elements which boosted the emergence and evolution of social rights in central industrialized countries. Thus, the theme presents and confronts these rights considering a dialectic between the law and the context in which it is inserted. Which implied understanding the positivization of these rights based on the conflict of interests between capital and work. The methodological path followed for the construction of the study and which accompanies the entire process is the bibliographic and documental survey. The research sought to approach the

---

\* Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. E-mail: wellemribeiro@yahoo.com.br.

\*\* Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.gilrds50@gmail.com.

\*\*\* Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFTMG. E-mail: luiz\_teodoro@yahoo.com.br.

critical currents of social thought, which take historical reality not as ready-made data, but rather as constructed, susceptible to transformations.

**KEYWORDS:** Capital; Social Rights; Liberalism; Work.

## 1 INTRODUÇÃO

Vários fundamentos teóricos e a prática de políticas adotadas pelo liberalismo encontram raízes em Locke, como: a defesa da propriedade privada com a lógica de que é um direito natural; o egoísmo possessivo; as leis e o direito natural; o estado de natureza, notadamente como direito à vida, à liberdade e aos bens (LOCKE, 1994). O liberalismo é entendido, nessa doutrina, como um corpo teórico que tem seu fundamento “no individualismo possessivo, cuja noção fundamental é a de que o homem se relaciona com a realidade através da propriedade de si mesmo e de seus bens” (LOPEZ, 1988, p. 39).

O processo de passagem do Estado Absolutista para o Estado Liberal afirma-se com as revoluções antiabsolutistas que eclodiram na Europa ao longo dos séculos XVII e XVIII. As revoluções liberais burguesas, como também são conhecidas, expressam os anseios de dominação da burguesia que consolidava sua força econômica diante de uma aristocracia em decadência, abrigada em um absolutismo monárquico.

A burguesia, ao tomar o poder político, realiza duas significativas transformações: na esfera política, destrói a teoria do direito divino e promove o Estado de direito. No âmbito econômico, ultrapassa o decadente mercantilismo e avigora a economia de mercado. Essas transformações políticas e econômicas realizadas pela burguesia foram inspiradas nos princípios liberais, notadamente nas obras de John Locke, que estabeleceu as bases do liberalismo clássico.

A economia que antecede o sistema de produção capitalista estava alicerçada na terra, a terra produzia praticamente todas as mercadorias de que se necessitava e, assim, a terra e apenas a terra garantia a subsistência do servo e a riqueza do senhor. Com o florescimento do capital, o ganho e o lucro feitos nas trocas jamais desempenharam um papel tão importante na economia humana. Diante da produção em massa, que especifica e divide o trabalho, a comunidade não consegue consumir tudo que produz e também não produz tudo de que precisa, estabelecendo, assim, as condições para se instalar a nova ordem econômica.

Diante de todas essas alterações da sociedade, ocorridas durante o processo histórico, a burguesia aos poucos foi construindo as bases para a modificação do modo de produção e, da

mesma forma, criando um potencial mercado consumidor para os produtos que, mais tarde, seriam produzidos em massa. Aquilo que, no início, parecia um mercado como opção para a subsistência do que era produzido por cada um desdobra-se em uma superprodução com uma variedade imensa de produtos, tanto para a subsistência como para o supérfluo. E, principalmente, torna-se o modo de vida das pessoas, ou seja, produzir e vender para acumular.

O liberalismo burguês gestado na aurora do capitalismo avança pelo século XIX exaltando o mercado, a concorrência e a liberdade de iniciativa empresarial ao mesmo tempo que rejeita a intervenção do Estado. No pensamento liberal, o Estado é um meio para assegurar os direitos naturais herdados do estado de natureza, mais precisamente a vida, a liberdade e os bens, cabendo ao Estado assegurar a propriedade privada e manter a ordem. Esses desejos liberais estão ligados diretamente à viabilização do sistema capitalista.

Sedimentado nesse pano de fundo, buscar-se-á o entendimento do nascimento e evolução dos direitos sociais, dando foco no direito previdenciário nos países centrais. Diante dessa proposta, buscar-se-á contribuir com uma reflexão sobre os movimentos da acumulação capitalista, por um lado, e, por outro, sobre as alterações definidas para o conjunto de políticas sociais. Para tanto, este trabalho está dividido em três partes, quais sejam: os pressupostos básicos do liberalismo; a Crise de 1929; e as propostas de intervenção do Estado de Keynes e surgimento e consolidação dos direitos sociais nos países centrais.

No percurso metodológico para se chegar aos objetivos propostos assentou-se em referencial de matriz marxista. Salienta-se, no entanto, que ocorre um diálogo com autores de outras concepções teóricas, para que sejam apontadas as críticas.

A pesquisa busca aproximar-se das correntes críticas do pensamento social as quais tomam a realidade histórica não como um dado pronto, mas sim como um construído, suscetível às transformações. Como ensina Boaventura de Souza Santos (2005), uma teoria pode ser classificada como crítica quando não reduz a realidade ao que existe, buscando um outro estado de coisas, a partir do inconformismo e da indignação perante ao que já existe (SANTOS, 2005).

## **2 HISTÓRICO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO E DIREITOS SOCIAIS**

### **2.1 OS PRESSUPOSTOS BÁSICOS DO LIBERALISMO**

A filosofia liberal nasce animada pela espontaneidade do mercado, por um processo de mudança não dirigido, defendendo uma economia autorregulável, capaz de organizar a vida econômica sem qualquer ajuda ou interferência externa. A “mão invisível” do mercado, como

colocou Adam Smith, era capaz de conduzir as consequências sociais do progresso econômico sem qualquer interferência, isso porque o ser humano é racional (SMITH, 1985).

Para Polanyi (2000), o século XIX foi alicerçado em quatro instituições. A primeira era o equilíbrio de poder que, durante um século, impediu a ocorrência de guerras prolongadas e devastadoras entre as grandes potências. A segunda era o padrão internacional do ouro que simbolizava uma organização única na economia mundial. A terceira era o mercado autorregulável, que produziu um bem-estar material sem precedentes, não implicou na melhor distribuição de renda e, conseqüentemente, na melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos. A quarta era o estado liberal (POLANYI, 2000). Entre si, elas determinavam os contornos da história da civilização até o momento.

O diferencial do século XIX foi o lucro. A motivação por lucro passa a substituir a motivação da subsistência. O sistema de mercado autorregulável derivou desse princípio. Segundo Polanyi (2000), ele adquiriu sua maturidade na Inglaterra, na esteira da segunda fase da Revolução Industrial, durante a primeira metade do século XIX, alcançando a América do Norte cerca de cinquenta anos depois. No coração da Revolução Industrial, ocorreu um progresso espantoso nos instrumentos de produção, o qual se fez acompanhar de uma desarticulação nas vidas das pessoas comuns. Antes disso, nenhuma economia era controlada por mercados. Por isso, essa desarticulação na vida das pessoas que, a partir daí, são colocadas na nova ordem: viver para acumular.

É sob esse paradigma que o capital liberal percorre o século XIX, gestando as mudanças transformadoras do século XX e este, por sua vez, gera as consequências do século XXI. Por isso, a análise de alguns períodos antecedentes é essencial para entender e dar fundamentação para a discussão do presente.

O liberalismo econômico chega ao século XX pregando o direito à liberdade. Esse princípio demonstrou, na sociedade, uma posição antagônica, pois, a partir da Revolução Francesa, se de um lado todos passaram a ser considerados iguais pela lei, por outro, esta liberdade gerou o individualismo, típico do sistema liberal, com reflexos legais e econômicos. “Libertando os homens da escravidão física e tornando-os materialmente escravizados pelo capital” (BRAGA, 2018, p. 353).

Essa liberalidade, aliada à legalidade, consolidou a formação do Estado burguês, pois permitiu que a classe social ascendente, que detinha o capital e os meios de produção, tivesse condições de proteger seus direitos, notadamente os direitos de propriedade. Sobre tais

pressupostos é edificado o Estado burguês de Direito, embasado em um discurso que pregava a liberdade.

Neste momento, o Estado tinha como principal função a ordem e os homens estavam lançados à própria sorte quando da velhice ou da incapacidade de trabalho, não lhes restando senão as casas de misericórdia. Refletindo com as palavras de Braga:

O liberalismo tinha que alocar em um mesmo espaço lobos e cordeiros sem qualquer pastor para guiar o rebanho e afastar os lobos. O Estado tinha e tem o papel de ser o pastor desta disputa desde sempre muito desigual que é a disputa entre o capital e trabalho (BRAGA, 2018, p. 353).

Como já dito, o liberalismo defendia os direitos individuais, cuja intenção era viabilizar o processo de acumulação capitalista. Os direitos sociais chegam depois, e, em certa medida, para sanar o estrago que ele estava causando, uma vez que o liberalismo impôs desigualdades sem igual. O trabalhador foi lançado à condição de homem livre, mas como diz Braga (2018, p. 353), “materialmente escravizados”. O Estado ocupava-se em manter a tão sonhada ordem, protegendo a burguesia em detrimento do proletariado.

Um olhar para o passado mostra-nos um pequeno número de pessoas usufruindo do que o capital pôde oferecer de melhor e, de outro lado, um número incontável de pessoas rogando pelas esmolas oferecidas pela sobra daquilo que aquele pequeno grupo dispunha-se a doar. O homem, até então, chefe de família, não consegue mais por si só suprir as necessidades dessa. Entram em cena mulheres e crianças que são chamadas a contribuir nas despesas do lar e lançadas no trabalho precarizado ao extremo, submetidas a jornadas que ultrapassavam 16 horas diárias (BRAGA, 2018).

Nesse momento, o que se observa é a remoção do homem do centro da atenção do Estado e, em seu lugar, é colocado o mercado que prolifera sob sua plataforma. A lógica do capital que objetiva a acumulação traz um cenário de competitividade e coloca todos em uma arena de disputa de quem acumula mais, contrariando, assim, o que defendia Kant, que o homem constitui um fim em si mesmo e não pode servir “simplesmente como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade” (KANT, p. 134-135). Corroborando com esse pensamento, Dworkin (1998) remete-se à fala de Kant, pontuando que o ser humano não poderá jamais ser tratado como objeto ou mero instrumento para realização dos fins alheios, sendo colocado em situação de desvantagem em prol de outrem, que as pessoas não podem ser tratadas negando a importância distintiva de suas próprias vidas.

Os anos 1920 e 1930 que se seguem, do século XX, revelaram um capitalismo cada vez mais poderoso em sua capacidade de criar e destruir, de transformar a concorrência em monopólio, de praticar o protecionismo, de arrasar as moedas nacionais, de causar o desemprego de homens e a paralisação das máquinas. Salienta Belluzo (1995, p. 11), que a experiência negativa dos anos de 1920 e 1930 deixou uma lição: “o capitalismo da grande empresa e do capital financeiro levaria inexoravelmente a sociedade ao limiar de outras aventuras totalitárias (...)”.

Nesse contexto, o mercado avança, cada vez mais; passa a ser liderado por poderosos monopólios e a criação de empresas passa a depender de um significativo volume de capitais, créditos emprestados pelos bancos, em uma forte fusão entre o capital financeiro e o industrial. “A concorrência intercapitalista feroz, entre grandes empresas de base nacional, ultrapassou as fronteiras e se transformou em confronto aberto e bárbaro nas duas grandes guerras mundiais” (BEHRING, 2000, p. 25).

Com a Primeira grande Guerra Mundial (1914-1918), as elites políticas e econômicas começaram a reconhecer os limites do mercado e esta constatação ratifica-se com a Crise de 1929 e a Segunda grande Guerra Mundial (1939-1945).

## 2.2 A CRISE DE 1929 E AS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO DO ESTADO DE KEYNES

A Crise de 1929, também conhecida como Grande Depressão, foi a maior crise econômica mundial do capitalismo até aquele momento. Uma crise que se iniciou no sistema financeiro americano, a partir do dia 24 de outubro de 1929, quando a história registra o primeiro dia de pânico na Bolsa de Nova York. A crise alastrou-se pelo mundo, reduzindo o comércio internacional a um terço do que era até então (BEHRING, 2000).

As principais causas da Crise de 1929 estão ligadas à falta de regulamentação da economia e à oferta de créditos baratos. Igualmente, a produção industrial seguia um ritmo acelerado, mas a capacidade de consumo da população não absorvia esse crescimento, gerando grandes estoques de produtos a fim de esperar melhores preços. A Europa, que tinha se recuperado da destruição da Primeira Guerra, não precisava mais dos créditos e produtos americanos. Com os juros baixos, os investidores passaram a colocar seu dinheiro na Bolsa de Valores e não nos setores produtivos. Ao perceber a diminuição do consumo, o setor produtivo passou a investir e produzir menos, compensando seus déficits com a demissão de funcionários.

Com tanta especulação, as ações começam a se desvalorizar, o que gera o "crash" ou o "crack" da Bolsa de Nova York, no dia 24 de outubro de 1929.

Para Polanyi (2000), a Crise de 1929 resultou do colapso do padrão-ouro internacional, o qual foi o elo invisível para a transformação de toda uma civilização na década de 1930. Desde a virada do século, ele vinha funcionando precariamente e a primeira grande guerra o destruiu.

Diante disso, as bases teóricas e materiais do discurso liberal econômico passam a mostrar sinais de esgotamento. Com a Crise de 1929, instaura-se a desconfiança de que os pressupostos do liberalismo econômico poderiam estar errados, que as origens da mesma repousavam na tentativa utópica do liberalismo de estabelecer um sistema de mercado autorregulável. Infere-se, dessa forma, que o equilíbrio de poder, o padrão-ouro e o Estado liberal, elementos fundamentais do século XIX, foram modelados por uma matriz comum, o mercado autorregulável.

Quando a mão invisível do mercado mostra-se ineficaz para contornar a crise capitalista, entram em cena as ideias de John Maynard Keynes. A cartilha Keynesiana defendia que fosse canalizado o fundo público para o financiamento do capital e para a reprodução da força de trabalho, embasado na lógica de que, para impulsionar a produção, há de se preservar um certo poder aquisitivo da população a fim de viabilizar o consumo de mercadorias e dinamizar a economia. Keynes propõe, assim, intervenção estatal, por meio de um conjunto de medidas anticrise ou anticíclica, (BORON, 1994).

A "revolução Keynesiana" implicou uma drástica modificação na articulação entre Estado e sociedade civil. Esse novo posto assumido pelo Estado passou a ser conhecido mais tarde após 1945 como o Estado de Bem-Estar, o *Welfare State*. As novas capacidades assumidas pelo Estado mudaram qualitativamente o caráter da política nos capitalismo avançados. Evidente que esse processo distou muito de ser homogêneo nos capitalismo centrais, dependendo das condições históricas particulares e do peso das tradições políticas-organizativas, institucionais e ideológicas próprias de cada nação (BORON, 1994). Keynes desenhou um elaborado conjunto de prescrições que na prática assignavam ao Estado o papel "mediador" dos lobos e cordeiros colocados por Braga (2018) no processo de acumulação capitalista.

O *Welfare State*, além de instrumento de política macroeconômica, também é um mecanismo de regulação política da sociedade. Vacca (1991) aponta que o *Welfare State* surgiu como mecanismo de controle político das classes trabalhadoras pelas classes capitalistas: a intervenção no processo de barganha limita, institucionalmente, a capacidade de organização

extra estatal dos trabalhadores, o que se convencionou chamar de “compromisso Keynesiano” ou “compromisso fordista”. Esse compromisso controlava os riscos da relação de trabalho assalariado e promovia a aceitação do assalariamento, evitando a opção por formas alternativas de subsistência.

A configuração do *Welfare State* foi determinada em cada sociedade que se desenvolveu dependendo do padrão e do nível de industrialização (ou modernização), da capacidade de mobilização dos trabalhadores e da cultura política daquela nação. Além dos aspectos relacionados à industrialização e ao poder de barganha dos trabalhadores, aspectos relacionados à cultura política e à organização da máquina do Estado são destacados como relevantes para explicar o desenvolvimento do *Welfare State* em países da América do Norte e da Europa Ocidental. Diferenciando-se, assim, do processo de implantação dos direitos sociais nos países periféricos, como o Brasil, que será analisado mais adiante (MEDEIROS, 2001).

Conforme pondera Reis (2006), para melhor entendimento desse processo, o capital passa por duas fases que diferenciam a intervenção do Estado influenciadas pelas teorias Keynesianas, quais sejam: o capitalismo concorrencial e o capitalismo dos monopólios e oligopólios (REIS, 2006).

Essas fases estão diretamente ligadas à exploração da força de trabalho. No capitalismo concorrencial, a intervenção do Estado sobre as sequelas da exploração da força de trabalho respondia básica e coercitivamente às lutas dos trabalhadores explorados ou à necessidade de preservar o conjunto de relações pertinentes à propriedade privada burguesa como um todo. No capitalismo monopolista, entretanto, a preservação e o controle contínuos da força de trabalho, ocupada e excedente, passam a ser função prioritária do Estado, que começa a instrumentalizar mecanismos gerais que garantam sua mobilização e sua alocação diante das necessidades e aos projetos do monopólio, seguindo então preceitos da cartilha Keynesiana. A transição ao capitalismo monopolista, em meados da Crise de 1929, ocorreu paralelamente a um aumento da organização das lutas dos trabalhadores.

A intervenção do Estado mudou funcional e estruturalmente no capitalismo monopolista. Anteriormente, no capitalismo concorrencial, o Estado atuava como o zeloso guardião das condições externas da produção capitalista, como garantidor da propriedade privada, direitos das liberdades individuais e dos meios de produção burgueses em situações precisas – onde era necessária uma intervenção emergencial, episódica ou pontual. Já no capitalismo concorrencial, a intervenção do Estado fazia parte da organização e da dinâmica



econômica de forma contínua e sistemática (REIS, 2006). Para corroborar com essa linha de pensamento, as palavras de Netto:

A necessidade de uma nova modalidade de intervenção do Estado decorre primariamente (...), da demanda que o capitalismo monopolista tem de um vetor extra econômico para assegurar seus objetivos estritamente econômicos. O eixo da intervenção estatal na idade do monopólio é direcionado para garantir os superlucros dos monopólios – e, para tanto, como poder político e econômico, o Estado desempenha uma multiplicidade de funções (NETTO, 1992, p. 21).

A relação do Estado com a burguesia, no capitalismo monopolista, dá-se de forma a proporcionar as condições necessárias à acumulação e à valorização do capital monopolista, sendo o Estado plataforma de sedimentação e proliferação do capital, nunca sendo a ele desnecessário (HARVEY, 2008). Para exercer esse papel, o Estado deve legitimar-se politicamente, incorporando outros protagonistas sociopolíticos. Isso serve como base de sustentação e de legitimação sociopolítica, mediante a generalização e a institucionalização de direitos e garantias cívicas e sociais, permitindo-lhe organizar um consenso que assegure seu desempenho.

O capitalismo monopolista, em função de sua dinâmica e de suas contradições, cria condições que fazem com que o Estado por ele capturado, ao buscar legitimação política, responda positivamente às demandas das classes subalternas, atendendo a interesses e a reivindicações imediatas. No capitalismo monopolista, a funcionalidade essencial da política social do Estado burguês expressa-se nos processos referentes à preservação e ao controle da força de trabalho ativa, o que se dá mediante a regulamentação das relações capitalistas com trabalhadores, através do sistema de seguro social<sup>4</sup> (MEDEIROS, 2001).

Após a Segunda Guerra Mundial ocorreu uma ampla expansão da economia capitalista, sob a liderança do capital industrial, com modelo de organização do trabalho taylorista/fordista, o qual proporcionou ganhos de produtividade e um reconhecimento do poder sindical da classe operária. Segundo Oliveira (2013), o momento de maior esplendor do crescimento do Estado medeia entre 1945 e 1970, um período de enorme crescimento do Estado em praticamente todo o mundo, especialmente nos países capitalistas avançados. Como resposta, o tamanho do Estado cresceu, na primeira década do período mencionado (1965-1974), mais que em toda a sua história anterior.

---

<sup>4</sup> “(...) o sistema de seguros foi paulatinamente e sucessivamente implementado através de institutos de previdência social para categorias de trabalhadores como marítimos, estivadores, bancários e industriários (...)” (FALEIROS, 2000, p. 45).

## 2.3 SURGIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NOS PAÍSES CENTRAIS

A maior parte da literatura analisada para a fundamentação deste trabalho vê os direitos sociais em meio à revolução industrial como um meio de compensar, por intermédio de políticas de cunho keynesiano, a insuficiência do mercado em adequar os níveis de oferta e demanda agregada. Compensar a insuficiência da “mão invisível”, teorizada por Adam Smith, em controlar politicamente as organizações de trabalhadores e estimular a mercantilização da força de trabalho segundo padrões industriais (fordistas). Diante disso, transfere ao Estado parte das responsabilidades pelos custos de reprodução da força de trabalho.

O desdobramento dessa análise levará aos direitos sociais, trazidos pelo caminhar do desenvolvimento capitalista. Esse processo dos direitos sociais alcançam a esfera de proteção previdenciária como um dos valores de enfrentamento e atendimento das mazelas da humanidade aderidos pelo capital. Nessa visão, os direitos sociais previdenciários têm por objetivo resolver problemas de convivência dentro do sistema de produção capitalista mediando a relação entre capital e trabalho.

A defesa de direitos sociais intensifica-se com a proclamação, em 10 de maio de 1944, na cidade da Filadélfia, nos Estados Unidos da América, em âmbito internacional, da primeira declaração internacional de direitos com finalidade universal. Foi a primeira expressão da vontade de edificar ou de obter da Segunda Guerra Mundial uma nova ordem internacional que não fosse mais baseada na força, mas no Direito e na Justiça. Sob o modesto título de Declaração sobre os fins e os objetivos da Organização Internacional do Trabalho (OIT), esse texto proclama os princípios plenamente aplicáveis a todos os povos do mundo, nos quais a política de seus membros deveria se inspirar. A essa Declaração de Filadélfia seguiram-se algumas semanas mais tarde a conclusão dos acordos de *Bretton Woods*<sup>5</sup>; no ano seguinte, a criação da

---

<sup>5</sup> O Acordo de *Bretton Woods* (julho de 1944) refletia a hegemonia dos Estados Unidos no pós-guerra. Oficialmente no papel de reserva internacional, o dólar foi vinculado à mercadoria que historicamente tem representado o dinheiro universal – o ouro. As demais moedas deveriam alinhar-se ao dólar, tornando-se convertíveis a taxas de câmbio relativamente fixas (KILSZTAJN, 1989). As principais decisões desse acordo dizem respeito à superação do padrão-ouro, emergindo o padrão ouro/dólar, quando a moeda estadunidense passou a ser moeda de troca entre os países. Assim, os EUA, na condição de banqueiros do mundo, tornaram Nova Iorque a câmara de compensação para o ajuste das transações internacionais e a fornecedora de capital para a recuperação das economias capitalistas. Cada país passou a adotar uma política monetária que mantivesse a taxa de câmbio de suas moedas dentro de um determinado valor indexado ao dólar, cujo valor, por sua vez, estaria ligado ao ouro (ANTUNES, 2001).

Organização das Nações Unidas e, enfim, a adoção em 1948 da Declaração Universal dos Direitos do Homem (SUPIOT, 2014).

É nesse contexto que as políticas sociais públicas passam a ter expressão nos países centrais. Esse processo não acontece de forma unânime entre esses países. As formulações e as implantações ocorrem de acordo com o contexto histórico de cada Estado. Assim, de um modo geral, a implementação dessas políticas tem início no contexto do capitalismo monopolista – como meio de enfrentamento da questão social, buscando combinar o atendimento de necessidades decorrentes das demandas do desenvolvimento capitalista e as pressões de lutas de classes.

Após duas grandes guerras e a Crise de 1929, mais precisamente após a Crise de 1929, os direitos sociais adentram ao século XX e o dominam, assim como os direitos individuais dominaram o século XIX. Os direitos sociais, culturais e econômicos, bem como os direitos coletivos ou de coletividades são introduzidos nas Constituições dos distintos ordenamentos jurídicos dando forma de Estado Social, depois que germinaram por obra da ideologia e da reflexão antiliberal do século XX. Nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os ampara e estimula (BONAVIDES, 2017).

Para compreender o que são os direitos sociais, é necessário primeiro compreender o que são direitos civis ou individuais. Esses são defendidos pelo liberalismo, que vigora em qualquer formação capitalista, pressupõe o sujeito de direito e capaz de praticar atos de vontade. Consistem nas liberdades fundamentais reconhecidas pelo Estado à população: as liberdades de ir e vir, de se movimentar e de assinar contratos, inclusive o contrato de trabalho (BONAVIDES, 2017). Tais liberdades são essenciais ao modo de produção capitalista, pois, sem a sua vigência, a relação de exploração do trabalho não pode assumir a forma da relação entre capital e trabalho assalariado, visto que o indivíduo precisa ser livre para estar a serviço do capital.

Uma vez entendido os direitos civis, os direitos sociais nascem como consequência de luta dos trabalhadores para enfrentamento da relação capital-trabalho viabilizada pelos direitos civis. Mas antes de adentrar nos direitos sociais propriamente dito, cabe abrir um parêntese para pontuar os direitos políticos. O exercício desses direitos pode somar no entendimento para a conquista e evolução dos direitos sociais, visto que os direitos políticos desenvolvem-se dentro de uma democracia. A definição utilizada nesse trabalho para os direitos políticos tem como referencial Marshall, o qual defende que o direito político é a possibilidade de participar do

exercício do poder político, candidatar-se, votar e ser votado, criar e filiar-se a partidos políticos, participar de movimentos sociais, entre outros (MARSHALL, 1967). Diante disso, percebe-se que a sequência lógica histórica da formação dos direitos fundamentais obedece à sequência de primeiro se conquistar a liberdade. De posse dela, o homem pôde lutar por espaço para participação na gestão do Estado conquistando os direitos políticos. Uma vez votando e podendo ser votado, o homem livre fortalece-se para reivindicar direitos sociais os quais são demandados para corrigir mazelas sociais deixadas pelo capital.

Assim, nos países centrais, como os direitos civis (individuais), conforme foi visto, os direitos sociais, como será visto, não nasceram do nada, tendo uma ordem cronológica para tanto. Os direitos políticos também assim o são. Uma vez que o homem participa da vida econômica de sua cidade ou Estado viabilizado pelos direitos civis, ele irá querer, também, direitos políticos para participar da esfera pública. Surge, então, o direito político, que permitia que o trabalhador participasse da gestão pública. Entretanto, a princípio, os direitos políticos eram restritos a grupos fechados da elite, mas, ao longo do tempo, esse monopólio foi quebrado e a participação de todos na vida pública foi possível com o sufrágio universal.

Essa informação é fundamental, pois respalda-se no fato de que os direitos políticos viabilizaram a busca por direitos sociais que nos países centrais seguiu na ordem cronológica racional dos direitos civis, depois dos direitos políticos e só depois, dos direitos sociais.

Adentrando nos direitos sociais, Saes (2006) pontua que esses direitos são garantidos coercitivamente pelo aparelho de Estado, sendo um elemento essencial do modo de produção capitalista. Os direitos sociais consistem na esfera da reprodução da força de trabalho. Pode-se dizer que os direitos sociais correspondem a prerrogativas reconhecidas pelo Estado capitalista às classes trabalhadoras, que implicariam uma melhoria das condições de trabalho e de vida dessas classes, fruto de lutas dos trabalhadores e dos sindicatos.

Nicoli (2016) traz que o direito social é como uma floresta densa de normas, semeada, em primeiro plano, pelas forças sociais de resistência às consequências desumanizadoras do capital. Ele ganha, então, especificidade jurídica quando se desdobra em direito do trabalho e direito à seguridade social.

Diante do exposto, pode-se contextualizar os direitos sociais com o conceito de Paulo César da Silva Braga, o qual nos traz:

(..) nascem após o liberalismo desenfreado até então dominante; é pautado no princípio da igualdade; asseguram direitos mínimos e exigem prestações materiais positivas do Estado; são direitos constitucionalizados, por isso, oponíveis contra

todos, inclusive contra o Estado; os direitos sociais exigiram do Estado um novo papel perante à sociedade, qual seja, um Estado intervencionista, árbitro das disputas entre capital e trabalho e ainda um Estado presente e garantidor de condições mínimas (BRAGA, 2018, p. 354).

O processo de socialização do direito afasta-se de bases puramente individualistas, enxergando nas instâncias públicas o espaço para a operação dos mecanismos de solidariedade. Migra-se de uma esfera individual para uma social. Segundo apontamentos de Radbruch: “Na economia capitalista, o proletário foi o primeiro a perceber que enquanto indivíduo ele não era nada, que somente com sua classe poderia se levantar e cair” (RADBRUCH, 1931, p. 387).

Todas essas transformações materializam-se no conceito emergente de direito social que, para Radburch, tem potenciais muito amplos:

O Direito Social repousa (...) em uma modificação estrutural de todo o pensamento jurídico, sobre uma nova concepção de homem; o Direito Social é um direito que se dirige não ao indivíduo sem individualidade, despojado de sua especificidade, não ao indivíduo considerado como isolado e dissociado, mas ao homem concreto e socializado (RADBRUCH, 1931, p. 387).

Como já pontuado acima, os direitos sociais não surgem automaticamente como fruto da justiça; sua concepção dá-se em uma arena de luta travada pelas classes trabalhadoras as quais tiveram de enfrentar regularmente a oposição da classe capitalista. Os direitos sociais tendem a configurar-se como uma resposta às pressões exercidas sobre o Estado pelas classes dominadas com vistas a obter melhoria das suas condições de trabalho, vida e consumo.

Importante ressaltar que os direitos sociais uma vez conquistados por uma determinada sociedade não significa que serão irreversíveis, podendo ser revogados. Portanto, a arena não deve ser somente de conquista, mas também de resistência contra retrocessos sociais.

Todavia como bem coloca Marshall (1967), os direitos sociais não nascem para todos os trabalhadores, surgindo nas sociedades capitalistas como uma prerrogativa de grupo e que ainda não alcança amplos contingentes das classes trabalhadoras. É a evolução do sistema de produção que traz aspectos necessários para esta extensão aos demais grupos das classes trabalhadoras, universalizando-se. Com a revolução industrial, os trabalhadores ligados à produção capitalista são os primeiros a se beneficiarem desses direitos. Os trabalhadores rurais (camponeses) só vão usufruir em um segundo momento que varia a depender de cada país.

Confrontado o Estado de Direito da burguesia liberal do passado que tem por fundamentos a vida, a liberdade e a propriedade e o novo Estado de Direito, que tem por premissa primeira a igualdade, percebe-se que, no primeiro, os direitos protegem o indivíduo

do Estado, ou seja, de sua intervenção (direitos negativos); já no Estado social, os novos valores fundamentais produzidos pela sociedade industrial buscam a proteção do Estado no que condiz com o pleno emprego, a segurança existencial e a conservação da força de trabalho, ou seja, busca sua intervenção (direitos positivos)<sup>6</sup>. O Estado de Direito foi um produto da Revolução Burguesa enquanto o Estado Social foi um produto da Revolução Industrial (BONAVIDES, 2017).

Sem trabalho digno, sem uma previdência social universal e a sociedade esfacelada em estado de miséria, as pressões sociais deixam o Estado sem alternativa a não ser interferir nessa relação capital/trabalho. O século XX marca o Estado intervencionista, o qual impõe freios ao capitalismo. Nesse cenário, o remodelamento do Estado é uma questão vital para o próprio Estado, ressaltando que essa intervenção toma corpo após a Crise de 1929.

Uma vez as lutas por esses direitos resultando em frutos positivos, eles se materializam nas Constituições, tendo como ponto de partida a legislação trabalhista, visto que o trabalho é o núcleo dos direitos sociais. A legislação trabalhista regulamenta as regras das relações entre o trabalhador e o empregador. É a partir da relação trabalho/capital que nasce primeiramente a necessidade da legislação trabalhista, em seguida ou concomitantemente à legislação previdenciária. Todos derivados da relação trabalho capital.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De todo o exposto conclui-se que o sistema de produção capitalista se reestrutura, se adapta, se articula perante o cenário oferecido com o único intuito de acumular. Então nos países centrais a necessidade da existência de políticas sociais está associada à lógica da reprodução no modo capitalista. Diante desse fato o direito social é como uma floresta densa de normas, semeada, em primeiro plano, pelas forças sociais de resistência às consequências desumanizadoras desse sistema capitalista. Diante disso, infere-se que os direitos sociais não surgem automaticamente como fruto da justiça; sua concepção dá-se em uma arena de luta travada pelas classes trabalhadoras as quais tiveram de enfrentar regularmente a oposição da classe capitalista. Os direitos sociais tendem a configurar-se como uma resposta às pressões

---

<sup>6</sup> Os direitos de prestação negativa estão pautados na não intervenção do Estado, daí serem chamados de negativos porque buscam o afastamento do Estado no exercício desses direitos. Já os direitos de prestação positiva estão pautados na intervenção do Estado. Aqui o papel dele é intervir para que tais direitos possam ser exercidos (SILVA, 2017).

exercidas sobre o Estado pelas classes dominadas com vistas a obter melhoria das suas condições de trabalho, vida e consumo.

A revisão da literatura levou a um entendimento de que os direitos sociais nascem após o liberalismo desenfreado até então dominante; esses direitos são pautados no princípio da igualdade; asseguram direitos mínimos e exigem prestações materiais positivas do Estado; são direitos constitucionalizados, por isso, oponíveis contra todos, inclusive contra o Estado; os direitos sociais exigiram do Estado um novo papel perante à sociedade, qual seja, um Estado intervencionista, árbitro das disputas entre capital e trabalho e ainda um Estado presente e garantidor de condições mínimas.

Para finalizar a conclusão desse entendimento coloca-se que o processo de socialização dos direitos sociais se afasta de bases puramente individualistas, enxergando nas instâncias públicas o espaço para a operação dos mecanismos de solidariedade. Migra-se de uma esfera individual para uma social. Assim sendo o Estado de Direito foi um produto da Revolução Burguesa enquanto o Estado Social foi um produto da Revolução Industrial.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRAGA, Paulo César da Silva. Os Direitos Sociais, Globalização e Realidade Econômica. *In: Constituição da República: um projeto de nação: homenagem aos 30 anos*. Brasília: OAB, Conselho Federal, p. 353-358, 2018.

BEHRING, Elaine Rossetti. Principais abordagens teóricas da política social e da cidadania. *In: Capacitação em serviço social e políticas sociais: Módulo*, v. 3, 2000.

BONAVIDES, Paulo *et al.* **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 32. ed. 2017.

BORON, Atilio *et al.* Os “novos Leviatãs” e a pólis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina. *In: Pós-neoliberalismo II: que Estado para que democracia*, v. 2, p. 7-67, 1999.

BORON, Atilio. Democracia e reforma social na América Latina: reflexões a propósito da experiência europeia. *In: Capitalismo e democracia na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, p. 153-184, 1994.

DE SAES, Décio Azevedo Marques. Direitos sociais e transição para o capitalismo: o caso da primeira república brasileira (1889-1930). *In: Estudos de sociologia*, v. 11, n. 20, 2006.

DOS REIS, Carlos Nelson. Acumulação Capitalista e Políticas Sociais no Brasil: marchas e contramarchas de uma trajetória em curso. *In: Sociedade em Debate* (UCPel), 2006.

DURKHEIM, Emile. **Montesquieu and Rousseau**. Forerunners of sociology. 1960.

DWORKIN, Ronald. **El Dominio de la Vida**. Barcelona: Ariel, 1998.

ENGELS, Friedrich. **Socialisme utopique et socialisme scientifique** (1880). Aden, 2005.

FALEIROS, Vicente de Paula. Previdência Social: Conflitos e Consensos *In: Revista Ser Social*, n. 11 (2002). Disponível em:  
<[Http://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/287/105](http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/287/105)>. Acesso em: 10 mar. 2020.

HAYEK, Friederich August von. **Os fundamentos da liberdade**. Universidade. São Paulo: Visão, 1965.

HARVEY, David. **O neoliberalismo: história e implicações**. Loyola, 2008.

KEYNES, John Maynard. **Teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. Saraiva Educação SA, 2017.

KILSZTAJN, Samuel. O acordo de *Bretton Woods* e a evidência histórica: O sistema financeiro internacional no pós-guerra. *In: Brazilian Journal of Political Economy*, v. 9, n. 4, 1989.



KURZ, Robert; BARBOSA, Karen Elsabe. **O colapso da modernização: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial**. Paz e Terra, 1999.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Petrópolis: Vozes, 1994.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. São Paulo: Expressão Popular, p. 30-3, 1859.

MEDEIROS, Marcelo. **A trajetória do Welfare State no Brasil: papel redistributivo das políticas sociais dos anos 1930 aos anos 1990**. Brasília: IPEA 2001.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 1992.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Fundamentos de direito internacional social: sujeito trabalhador, precariedade e proteção global às relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2016.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista: O ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2013.

POLANY, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

RADBRUCH, Gustav. *In: Du droit individualiste au droit social*. **Archives de Philosophie du Droit**, v. 3, n. 4, p. 387-398, 1931.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da governação neoliberal: O Fórum Social Mundial como política e legalidade cosmopolita subalterna. *In: Revista crítica de ciências sociais*, n. 72, p. 07-44, 2005.

SMITH, Adam. 1723–1790. **A riqueza das nações**: Investigação sobre sua natureza e suas causas. Tradução de Luiz João Baraúna, 1985.

SUPIOT, Alain. **O espírito da Filadélfia: a justiça social diante do mercado total**. Porto Alegre: Sulina, 2014.

VACCA, Giuseppe. Estado e Mercado, Público e Privado. *In: Lua Nova*, n. 24, set. 1991. Publicado originalmente em *Tra Italia e Europa: politique e cultura dell'alternativa*, Franco Angeli, 1991.

**Artigo enviado em:** 01/02/2022.

**Artigo aceito para publicação em:** 10/03/2022.